



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 121/2015 fls. 1/2

## DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 121/2015

Projeto de Lei nº 100/2015

Introduz alterações na Lei nº 631, de 2 de maio de 1998

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

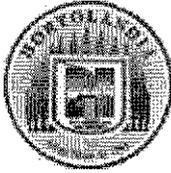
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 100/2015, que Introduz alterações na Lei nº 631, de 2 de maio de 1998, que institui o Fundo de Apoio à Cultura e Memória.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o incluso projeto de lei, que introduz alteração na Lei nº 631, de 02 de maio de 1998, que institui o Fundo Municipal de Cultura, criado com a denominagão de Fundo de Apoio à Cultura e Memória, cuja denominação atual foi introduzida pela Lei nº 2.769, de 04 de janeiro de 2013, Lei esta pela qual o Fundo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município.

Com a Lei nº 2.830, de 12 de agosto de 2013, tornou-se necessária a alteração da Lei atual, de forma a ser dado atendimento aos objetivos do Plano Municipal de Cultura introduzidos pela citada Lei.

Com o presente projeto de lei ficará resolvida uma distorção causada pelas leis de incentivo vigentes no âmbito federal e estadual no que respeita ao patrocínio das atividades culturais. Garantimos, principalmente, acesso descentralizado aos recursos públicos ofertados pelos produtores culturais hortolandenses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 121/2015 fls. 2/2

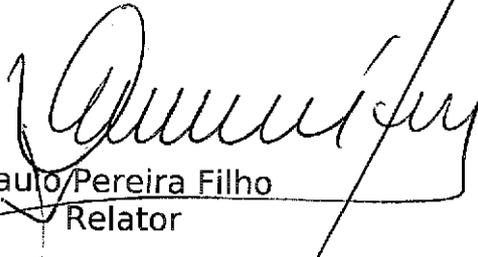
A Propositura foi lida em Sessão Plenária data de 2 de junho de 2015 e publicada sua ementa no jornal Todo Dia na data de 3 de junho de 2015 estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 100/2015.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2015.

  
Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antonio Meira  
Membro

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanazio Bueno  
Membro

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br